



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

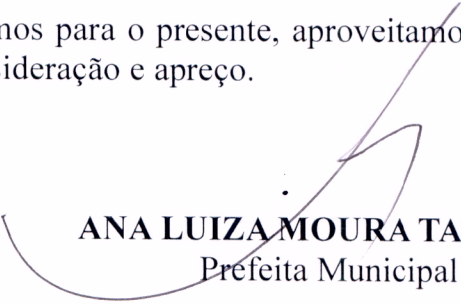
PMSA OF Nº 255/2023

Sant'Ana do Livramento, 05 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 107/2023”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, encaminhar em anexo, as informações prestadas pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. MAURICIO BOFILL DEL FABRO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL 253	
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	06.04.2023
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

Of. n.º 135/2023-SG/DAE Sant'Ana do Livramento, 04 de abril de 2023.

Senhor Secretário:

Apraz-nos cumprimentá-lo, e na oportunidade, em atenção ao PM SA OF. n.º 234/2023, que encaminha Pedido de Informação nº 107/2023, do Vereador Enrique Civeira, encaminhamos cópia do Processo Administrativo DAE n.º 2023/911.

Atenciosamente,

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora Presidente

Ao Senhor

MATHEUS BORGES MEDINA

M.D. Secretário Municipal de Administração

Nesta Cidade



Processo: **2023/911 Vol.1**

Tipo: Administrativo

Grupo: Compras

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Encaminhado: SEÇÃO DE COMPRAS

Síntese: DISPENSA DE LICITAÇÃO 2023/45

Observação: Locação de veículo, conforme pedido de compra nº 2023/191 e justificativa

Matrícula: 20281

Requerente: PAULO SERGIO FERNANDES DE FERNANDES

Endereço:

Local de Execução

LAE:

Referência:

Localização:

Sector de Compras
Processo nº: 911
Folha nº: 01
Rubrica: [assinatura]

Data: 24/02/2023

Horário: 13:11

Telefone:

Inscrição: 952

URGENTE



DAE-Departamento de Água e Esgotos

Setor de Compras
Processo nº: 918
Folha nº: 02
Rubrica: 10
Página 1 de 1

Termo de Ordem DAE

Ordem de Compra / Pedido de Empenho Nº 133 / 2023

Fornecedor : 1021485 - ELF LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
Endereço : AV. BRASIL, 863 - LOJA 1
Cidade : PORTO ALEGRE
CNPJ : 07.447.405/0001-11
Banco :
Classe :

Fone : 51 3092 9200
Insc. Estadual :
Agência :
CEP :
FAX :
CC :

Requisição :
Licitação : Dispensada 2023 / 45
Cond. Pgto. : À Vista
Local : DAE \ Diretoria Administrativa \ GABINETE DIRETOR ADMINISTRATIVO
Proj. / Ativ. : 6003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Rubrica : 3.3.90.33.03.00.00.00 LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE
Recurso : 0501 Outros Recursos não Vinculados

Data da ordem : 24/02/2023
Pedido de Compra : 2023 / 191

Art 24, IV, Lei
8.666/93 - Decreto
10.290 - 38/01/23

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Valor Total
1	3,00	SV	locação de veículos automotivos (utilitários) - -Veiculos tipo caminhonete/pickup, ano de fabricação 2021 ou superior, tração 4x2, com potencia mínima de 120cv, cabine dupla, direção hidráulica ou elétrica ou eletrohidráulica, ar condicionado, freios ABS, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, capacidade mínima de carga 650 kg, combustível gasolina/etanol vidro elétrico e trava elétrica. Zero quilômetro, km livre, sem motorista e sem combustível, cor branca, capota marítima, Locação mensal pelo período de 3 meses, seguro compreensivo e adicional, com franquia sob responsabilidade da contratada.	4.190,00	12.570,0000

Total

12.570,000

Observação :

Finalidade : Conforme justificativa em anexo

SANTANA DO LIVRAMENTO, 24 de Fevereiro de 2023.

Bruno Julian Gomez Romero
Diretor Administrativo - DAE

Bruno Julian Gomez Romero
Diretor Administrativo - DAE
Dir. Requisitante

Bruno Julian Gomez Romero
Diretor Administrativo - DAE
Dir. Financeiro

Bruno Julian Gomez Romero
Diretor Administrativo - DAE
Dir. Presidente

Andreza Castro Maciel
Contador DAE
CRC/RS 2104/O-4
Mat. 11.126
Contador (a)



Termo - Pedido de Compra/Aut. Licitação DAE

Emissão : 09/02/2023

Usuário : LUISA CRISTINA CRUZ

Pedido : 2023 / 191

Especificação :

Local :

Finalidade : Conforme justificativa em anexo

Tipo do Pedido : Pedido

Item	Código	Descrição	Especificação Técnica	Unidade	Quantidade
1	18928	locação de veículos automotivos (utilitários)--Veículos tipo caminhonete/pickup, ano de fabricação 2021 ou superior, tração 4x2, com potência mínima de 120cv, cabine dupla, direção hidráulica ou elétrica ou eletrohidráulica, ar condicionado, freios ABS, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, capacidade mínima de carga 650 kg, combustível gasolina/etanol vidro elétrico e trava elétrica. Zero quilômetro, km livre, sem motorista e sem combustível, cor branca, capota marítima, Locação mensal, seguro compreensivo e adicional, conforme item 8.37 deste Termo de Referência, com franquias sob responsabilidade da contratada.		SV	3,00

Bruno Julian Gomez Romero
Diretor Administrativo - DAE

SANTANA DO LIVRAMENTO, 22 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio F. Fernandes
Técnico em Contabilidade - DAE
Chefe Compras

Bruno Julian Gomez Romero
Diretor de Área

Bruno Julian Gomez Romero
Diretor Financeiro

Diretor Presidente

O Termo Autorização de Licitação só terá validade mediante a assinatura do Diretor Financeiro e Diretor Presidente.

JUSTIFICATIVA DE COMPRA PEDIDO 11/2023

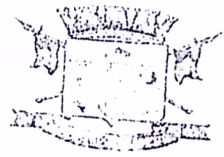
O DAE tem a necessidade de aluguel de 03 camionete/pickup tração 4x2 para os setores de rede de distribuição, rede de esgoto e o setor de laboratório. As viaturas do setores são modelo S10 a gasolina anos 2012 e 2013 todas estão com o motor fundido esperando o conserto.

Considerando a situação de anomalia nas áreas do município afetadas pela estiagem conforme o DECRETO Nº10.290 DE 18 DE JANEIRO 2023. O DAE está em período sazonal de maior consumo de água nos perímetros urbano e rural, sendo assim a manutenção de redes, poços e bombas aumentam drasticamente para não haver interrupção do abastecimento, os mesmos serviços são realizados pelos setores de rede de água, esgoto, captação e laboratório pelo motivo que os mesmos precisam de viaturas em condições para realizar o trabalho.

O município está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem severa, bem como para assistência e socorro aos afetados, que o município já está fazendo a entrega de água às comunidades atingidas, por meio de caminhões pipa, manutenção de redes na área rural.

Portanto para não prejudicar o andamento do serviço essencial de abastecimento de água justificamos o aluguel de 03 camionetes durante o período de 01 mês.

Bruno Julian Gómez Romero
Diretor Administrativo/Financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 10.290, DE 18 DE JANEIRO 2023.

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso estiagem - COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a ausência de chuvas nos últimos meses está ocasionando um período de estiagem ao qual está causando danos humanos (pessoas sem acesso a água potável para o consumo), dano agrícola (perdas de produtividade e atraso no início do ciclo produtivo) dano econômico (perda de produtividade e aumento nos custos de produção) e dano pecuário (baixa produção de leite);

CONSIDERANDO que o município está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem severa, bem como para assistência e socorro aos afetados; que o município já está fazendo a entrega de água as comunidades atingidas DAE (Departamento de Água e Esgoto);

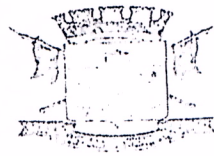
CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a recorrência da estiagem nos últimos anos e a pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO que a escassez de chuva afeta diretamente o lençol freático ocasionando dificuldade na captação de água para o consumo humano, dessedentação animal e de plantações

CONSIDERANDO que os meios disponíveis e as estruturas existentes, assim como, os recursos financeiros do Município são insuficientes para reconduzir a situação a normalidade, dentro de um prazo razoável.

CONSIDERANDO que as consequências deste desastre, resultam em danos materiais e econômicos e sociais descritos no FIDE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 14110, conforme Portaria nº 760, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPRODEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPRODEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 2º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

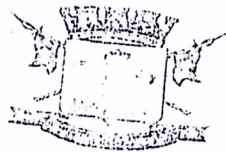
I - ingressar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços ou outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e/ou inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidria administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevísíveis e urgentes;

Art. 10º De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP:

Art. 11º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 23 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 12º De acordo com art. 61, inciso II, alínea "I" do Decreto-Lei nº 2.748, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

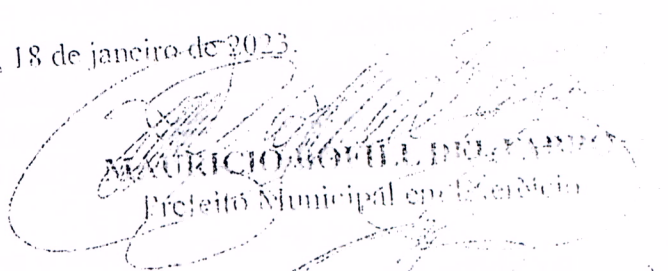
Art. 13º De acordo com as políticas de incentivo agrícola da Administração do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

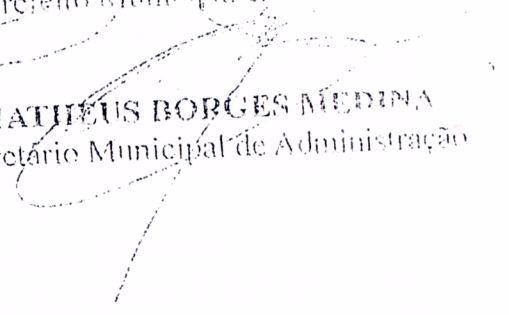
Art. 14º De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal poderá, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de janeiro de 2023.

Registre-se e Publique-se:


MAURÍCIO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício


MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



DAE-Departamento de Água e Esgotos

Mapa de Preços Média

Página 1 de 2

Licitação : Orçamento 2023 / 95 Controle: 8847
Base Legal :
Objeto : Locação de veículos automotivos, conforme pedido de compra nº2023/191 e justificativa.
Entrega : Almoxarifado Central
Pagamento : À Vista
Responsável : PAULO SERGIO FERNANDES DE FERNANDES
PEDIDOS DE COMPRA : 2023/191

Avalliação : Item a Item
Período : Fevereiro de 2023

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QTD	UN	AUTO LOCADORA MULTI-KAR LTD A	ELF LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	RURAL RENT A CAR	MÉDIA	TOTAL
1	18928	locação de veículos automotivos (utilitários)-Veículos tipo caminhonetepickup, ano de fabricação 2021ou superior, tração 4x2, com potência mínima de 120cv, cabine dupla, direção hidráulica ou elétrica ou eletrohidráulica, ar condicionado, freios ABS, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, capacidade mínima de carga 650 kg, combustível gasolina/etanol, vtro elétrico e trava elétrica, Zero quilômetro, km livre, sem molonista e sem combustível, cor branca, capota marinha, Locação mensal, seguro compreensivo e adicional, conforme item 8.37 deste Termo de Referência, com franquia sob responsabilidade da contratada.	3,00	SV	4.700,00	4.190,00	6.625,00	5.171,6666	15.514,99
		VALOR TOTAL							15.514,99
		HABILITADO ?			Sim	Sim	Sim		
		VALIDADE DA PROPOSTA			05/03/2023	05/03/2023	05/03/2023		
		PRazo DE ENTREGA			Não Colou	Não Colou	Não Colou		
		PRazo DE GARANTIA			Não Colou	Não Colou	Não Colou		

Observações :
> (2) Indica Registro de preços realizado via web, (P) Indica Registro de preços realizado via ERP-Propostas
> As colunas sem preços, significam que os participantes não cotaram.
> As colunas assinaladas com *, significam item ou proposta desclassificada.

RAZÃO SOCIAL : ELF LOCADORA DE VEICULOS EIRELI (1021485 - ELF LOCADORA DE VEICULOS EIRELI)

CNPJ/CPF : 07.447.405/0001-11

ENDEREÇO : AV. BRASIL 863, LOJA 1, PORTO ALEGRE, Telefone: 51 3092 9200

RAZÃO SOCIAL : AUTO LOCADORA MULTI-KAR LTDA (1022570)

CNPJ/CPF : 87.455.242/0001-58

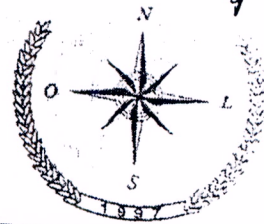
ENDEREÇO : AV DOMINGOS JOSE DE ALMEIDA 372, CONJ 201, PELOTAS, Telefone: 53 32227910

RAZÃO SOCIAL : RURAL RENTAL SERVICE LTDA (1022571 - RURAL RENT A CAR)

CNPJ/CPF : 93.969.707/0001-91

ENDEREÇO : AV A. J. RENNERT 45, LOJA 02, PORTO ALEGRE, Telefone: (51) 3785-5453/15

Paulo Sérgio F. Fernandes
Técnico em Contabilidade - DAE
nº F 231



Porto Alegre, 23 de Fevereiro de 2023.

Ao
Departamento de Água e Esgotos
Santana do Livramento/ RS
(55) 3242 4440

Ref.: PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Prezados,

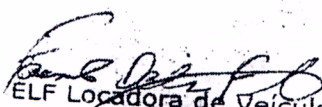
Encaminhamos a nossa proposta para a Locação de Veículo pelo período de 90 (noventa) dias.

Locação de veículos automotivos (utilitários) - Veículos tipocaminhonete						
1	1,00	SV	/pickup, ano de fabricação 2021 ou superior, tração 4x2, com potência mínima de 120cv, cabine dupla, direção hidráulica ou elétrica ou eletro/hidráulica, ar condicionado, freios ABS, capacidade mínima para 05(cinco) passageiros, capacidade mínima de carga 650 kg, combustível gasolina/etanol vidro elétrico e trava elétrica. Zero quilômetro, km livre, sem motorista e sem combustível, cor branca, capota marítima. Locação mensal, seguro compreensivo e adicional, conforme item 8.37 deste Termo de Referência, com franquia sob responsabilidade da contratada.	RENAULT	OROCH 1.6	4.190,00 12.570,00

Prazo de Entrega: 20 (vinte) dias

Local de Entrega: Almoxarifado Central

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias


ELF Locadora de Veículos
CNPJ: 07.447.405/0001-11
Fernando Della Flora
Diretor

Multi-Kar

Locadora de Veículos

Razão Social: Auto locadora Multi-kar Ltda.

CNPJ: 87.455.242/0001-58

Fone: (53) 3222-7910

A/C

DAE - Departamento de Água e Esgotos

Proposta orçamento n.º 95/2023

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do material	Marca	Modelo	Pr. Unitário	Total
1,00	3,00	SV	[18928] - locação de veículos automotivos (utilitários) - - Veículos tipo caminhonete/pickup, ano de fabricação 2021 ou superior, tração 4x2, com potência mínima de 120cv, cabine dupla, direção hidráulica ou elétrica ou eletrohidráulica, ar condicionado, freios ABS, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, capacidade mínima de carga 650 kg, combustível gasolina/etanol vidro elétrico e trava elétrica. Zero quilômetro, km livre, sem motorista e sem combustível, cor branca, capota marítima, Locação mensal, seguro compreensivo e adicional, conforme item 8.37 deste Termo de Referência, com franquia sob responsabilidade da contratada.	Renault	Oroch	R\$ 4.700,00	R\$14.100,00
VALOR TOTAL							R\$14.100,00



Douglas Emerson Deicke Heidtmann
Representante Legal

 Auto Locadora Multi-Kar Ltda -ME
Multi-Kar CNPJ: 87.455.242/0001-58



Multi-Kar

Locadora de veículos

Prazo de Entrega: 30 dias
Condição de pagamento: À vista
Local de Entrega: Almoxarifado central
Validade da Proposta: 60 dias

Pelotas, 14 de fevereiro de 2023.

Assinatura: _____

Nome completo: Douglas Emerson Heidtmann

Douglas Emerson Deicke Heidtmann
Representante Legal



Auto Locadora Multi-Kar Ltda. - ME
Multi-Kar CNPJ 87.455.242/0001-58



Relatório de Cotação: cotação rápida 10

Pesquisa realizada entre 22/02/2023 12:57:02 e 22/02/2023 13:00:49

Relatório gerado no dia 22/02/2023 13:36:14 (IP: 168.197.255.46)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) locação de veículos - leves / pesados	1	1 Unidade	R\$ 6.625,00 (un)		R\$ 6.625,00	R\$ 6.625,00

Valor Global: R\$ 6.625,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: locação de veículos - leves / pesados

Preço Estimado: R\$ 6.625,00 (un)

Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 6.625,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.625,00

Quantidade	Descrição
1 Unidade	veículos tipo pick up/veículo caminhonete tipo pick-up, com as seguintes especificações mínimas:- zero km;- à diesel;- cabine dupla;- capota marítima;- protetor de caçamba incluindo a tampa traseira;- 04 (quatro) portas;- cor branca;- automática;- tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com no mínimo 160 cv a 3200 rpm;- torque 39.3 kgf.m/1600 rpm- controle de estabilidade;- controle de tração;- chassi tipo longarina;- ar condicionado;- direção hidráulica;- com vidros e travas elétricos;- rastreador satelital;- navegador gps;- kit m ultimídia;- película em toda área envidraçada de acordo com as normas vigentes de trânsito;- considerando a necessidade de identificação dos veículos por meio de plotagem de forma a evitar inclusive o seu mau uso em benefícios de terceiros, os veículos deverão ser entregues adesivados em policromia, em 4 cores com aplicação nas laterais e tampa traseira, conforme arte a ser disponibilizada juntamente com a entrega da nota de empenho.obs: descrição completa conforme adendo modificador 04/2022.

Observação

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

R\$ 6.625,00

Filtros Utilizados:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA RS

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos especiais (viaturas) sem motorista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos..

Data: 05/10/2022 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO



Relatório gerado no dia 22/02/2023 13:36:14 (IP: 168.197.255.46)

Código Validação: TwfZDUxyhZsh5qQPSfZkNJ%2bIC5isd1yAsvjMZJd4IUqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancoderecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=TwfZDUxyhZsh5qQPSfZkNJ%252bIC5isd1yAsvjMZJd4IUqHU8nPtm6WA%253d%253d

Descrição: Locação de veículos - leves / pesados - LOCAÇÃO DE DOIS (2) VEÍCULOS ESPECIAS TIPO CAMINHONETE PICK-UP PASSEIO, SEM MOTORISTA conforme descrições técnicas do Item 2.1.2 do Termo de Referência em anexo.
CatSer: 4014 - LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS

Identificação: NºPregão:2262022 / UASG:988561
Lote/Item: /2
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 2
Unidade: UNIDADE
UF: RS

VALOR DA PROPOSTA FINAL

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

R\$ 6.000,00

93.969.707/0001-91 RURAL RENTAL SERVICE EIRELI
* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição: LOCAÇÃO DE DOIS (2) VEÍCULOS ESPECIAS TIPO CAMINHONETE PICK-UP PASSEIO, SEM MOTORISTA conforme descrições técnicas do Item 2.1.2 do Termo de Referência em anexo. RENAULT - DUSTER

Estado: RS Cidade: Porto Alegre Endereço: AV A. J. RENNER, 45
Nome de Contato: Maria Elisete Schneider Ribeiro

Telefone: (51) 3325-9293
Email: ruralrentacar@yahoo.com.br

R\$ 7.250,00

02.491.558/0001-42 UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: LOCAÇÃO DE DOIS (2) VEÍCULOS ESPECIAS TIPO CAMINHONETE PICK-UP PASSEIO, SEM MOTORISTA conforme descrições técnicas do Item 2.1.2 do Termo de Referência em anexo.

Estado: SP Cidade: São Paulo Endereço: AV DEPUTADO RUBENS GRANJA, 121

Nome de Contato: Paulo Uzêda

Telefone: (11) 3742-4050

Email: campos @uzeda.com.br



Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - locação de veículos - leves / pesados

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 05/10/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média das 3 Melhores Propostas Finais

- Capta as 3 melhores propostas finais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.



Relatório gerado no dia 22/02/2023 13:36:14 (IP: 168.197.255.46)

Código Validação: TwfZDUXyhZsh5qQPSfZkNJ%2blC5isd1yAsvyjMZJd4IUqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=TwfZDUXyhZsh5qQPSfZkNJ%252blC5isd1yAsvyjMZJd4IUqHU8nPtm6WA%253d%253d>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Setor de Licitações e Contratos
Processo nº: 9116223
Folha nº: 12
Rubrica: 04
Setor de Compra
Processo nº: 11.1.1
Folha nº: 1
Rubrica: 1

Nome: ELF LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
CNPJ base: 07.447.405/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 22 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/4/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 23058322
Autenticação: 33148798





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Setor de Licitações e Contratos
Processo nº: 911/02/23 Setor de Compr:
Folha nº: 11 Processo nº:
Rubrica: 01 Folha nº:
Rubrica:

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELF LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 07.447.405/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

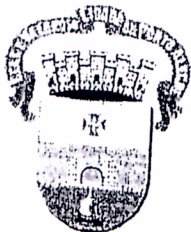
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:11:34 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2023.
Código de controle da certidão: DD58.989F.8FE1.9E09
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Sector de Licitações e Contratos
Processo nº: 911.621/23
Folha nº: 14
Rubrica: [assinatura] Setor de Compras
Processo nº: _____
Folha nº: _____
Rubrica: _____

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: 24/03/2023

Nome: ELF LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 07.447.405/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 13 de fevereiro de 2023.

Certidão emitida em 22/02/2023 às 14:12:25, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando CNPJ: 07.447.405/0001-11 e o código de autenticidade A0A579508740



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Setor de Licitações e Contratos
Processo nº: 911/02/23 Setor de Comp.
Folha nº: 15 Processo nº:
Rubrica: Rubrica:

Nome: GUILHERME SOUZA LOPES

CNPJ base: 08.486.522/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 22 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

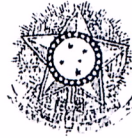
Esta certidão é válida até 22/4/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 23058377
Autenticação: 33148856





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELF LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.447.405/0001-11
Certidão nº: 7831590/2023
Expedição: 22/02/2023, às 14:11:26
Validade: 21/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ELF LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.447.405/0001-11, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**DAE**

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

Setor de Licitações e Contratos

Processo nº: 911/02/23

Folha nº: 17

Rubrica:

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 1137/2023
Parecer nº 104/2023

PARECER JURÍDICO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

O presente caso trata sobre dispensa de licitação. Acerca do assunto temos que o artigo 24 da Lei 8.666 determinou, taxativamente, quais são as situações em que a licitação pode ser dispensada.

No presente caso, busca-se a locação de 03 veículos automotivos (utilitários), tipo caminhonete/pickup ano de fabricação 2021 ou superior, tração 4x2.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

**DAE**

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

Setor de Licitações e Contratos
Processo nº: 911/02/23

Folha nº: 18

Rubrica:

Já por calamidade pública, entendam-se aquelas **desgraças que atingem, de repente**, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

No caso em apreço, conforme se verifica pela justificativa juntada a locação dos veículos seria para atendimento de setores da Autarquia, no entanto não retou plenamente justificada que tais veículos seriam indispensáveis para atender a **situação emergencial** e evitar danos irreparáveis.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação: Dispensa – emergência TCU decidiu: “a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto

Por fim as contratações com dispensa de licitação por situação emergencial ou calamitosa somente podem ser realizadas excepcionalmente, no caso de realmente haver a “urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo à Administração Pública, ou seja, nas hipóteses em que a realização da licitação demandaria tempo suficiente a acarretar **danos irreparáveis** e, por esse motivo, extraordinariamente, a lei permite a contratação direta do serviço necessitado prementemente.

Assim, opina SMJ, pelo indeferimento do pedido e a realização de processo licitatório para contratação do serviço solicitado.

É o parecer.

Santana do Livramento, 14 de março de 2023.

DÉBORA-FERNANDA ALVES SILVEIRA

Procurador Jurídico OAB/RS 72.049 Matrícula 20352

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 45/2023

O DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal, com sede à Rua Moisés Vianna nº. 322, nesta cidade, torna público, nas disposições do Art. 37, da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16 e Art. 26, combinado com Art. 24 – IV da Lei 8.666/93, e de outros Diplomas Legais pertinentes, a **Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 911/02/2023;** contratação **URGENTE** de Locação urgente de veículos automotivos para utilização em diversos setores da autarquia no valor total de R\$ 12.570,00 da empresa **ELF LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ nº. 07.447.405/0001-11.

Mais informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento – RS, 23 de março de 2023.

Izabel Cristina da Cunha Alvarez,
Diretora-Presidente do DAE

D. A. E.	
Publicação:	<u>23 / 03 / 23</u>
A	<u>31 / 03 / 23</u>
Data	<u>23 / 03 / 23</u>
 SETOR DE LICITAÇÕES	

R0001W
23/03/23


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 45/2023

Setor de Licitações e Contratos
Processo nº: 911/02/2023
Folha nº: 20
Rubrica: [assinatura]

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS. Autarquia Municipal, com sede à Rua Moisés Vianna nº. 322, nesta cidade, torna público, nas disposições do Art. 37, da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16 e Art. 26, combinado com Art. 24 - IV da Lei 8.666/93, e de outros Diplomas Legais pertinentes, a **Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 911/02/2023;** contratação **URGENTE** de Locação urgente de veículos automotivos para utilização em diversos setores da autarquia no valor total de **R\$ 12.570,00** da empresa **ELF LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ nº. 07.447.405/0001-11.

Mais informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento - RS, 23 de março de 2023.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora-Presidente do DAE

Publicado por:
Vinicius Gomes Maciel
Código Identificador:B4197B3C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/03/2023. Edição 3537
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>